

I - PROCESSO: UDSC Nº 800/996

II - ORIGEM: Centro de Ciências Tecnológicas – CCT / Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

III - ASSUNTO: Manutenção da Gratificação por Produtividade da Prof. Regina Célia dos Santos

IV - HISTÓRICO:

1. Em 10/09/99, a requerente Prof. Regina Célia dos Santos, encaminha a Chefe do Departamento de Ciências Básicas e Sociais do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT / UDESC, Profª. Irma T. S. Demarchi, expediente colocando-se a disposição para completar a carga horária mínima exigida para receber o adicional de produtividade, conforme Art. 4º, da Resolução Nº 031/99-CONSUNI.
2. Em 09/09/99, o Diretor Geral do CCT, Prof. Wesley Masterson B. de Abreu, encaminha Of. No GDG Nº 1223/99 ao Pró-Reitor de Ensino, Prof. Antonio Waldimir L. da Silva, solicitando a manutenção do adicional de produtividade a 4 (quatro) professores daquele Centro, dentre os quais a Prof. Regina Célia dos Santos - esta mesma solicitação é reiterada em 15/09/99, através do Of. No GDG 1243/99, agora particularizado ao caso da Prof. Regina Célia dos Santos.
3. Em 08/10/99, o Pró-Reitor de Ensino diligência o Processo a origem.
4. Em 20/ 10/99, a diligência é respondida.
5. Em 21/10/99, o Processo em tela recebe "análise técnica" da PROEN e é encaminhado ao Magnífico Reitor para decisão, que dá seu "De Acordo" em 11/02/2000.
6. Em 21/02/2000 recebi o presente para ser relatado na reunião da Câmara de Administração e Planejamento/CAP de 24/02/2000.

V – ANÁLISE:

A Prof. Regina Célia dos Santos é docente efetiva do Departamento de Ciências Básicas e Sociais do CCT, com 40 horas semanais e Dedicção Exclusiva. Para o 2º semestre/1999 apresentou um Plano Individual de Ocupação Docente assim caracterizado:  
Ensino: 14 horas semanais (três disciplinas em seis turmas) Atividade Pedagógica: 15 horas semanais.

Administração: 11 horas semanais (Coordenadora de um Programa na Rádio e Membro de Colegiado de Curso de Graduação)

A Professora para atender o Art. 4º da Resolução Nº 031/99 - CONSUNI, necessitaria de mais uma hora de aula semanal e para tanto se coloca a disposição do Departamento de Ciências Básicas e Sociais.

Não há no CCT aula disponível para ser absorvida pela Professora.

VI - PARECER:

Da análise do presente Processo se desprende a impossibilidade em manter o adicional de produtividade, visto que as 14 h de ensino não atendem ao disposto no Art. 4º da Resolução Nº 031/99 - CONSUNI. No entanto, a situação da Professora em questão, pode ser enquadrada no Art. 26 da mesma Resolução, como "casos excepcionais".

VII - VOTO DO RELATOR:

Favorável a homologação da percepção da gratificação por produtividade nos termos do Art. 26 da Resolução Nº 031/99 – CONSUNI.

Em, 03 de Abril de 2000

Ademir José Mondadori  
Relator